

DTM-SUP/DER-005-01/08/2003

Autos nº 228.943-03-DER/2000-2º volume

Determina reformulação de cronogramas físico-financeiros de contratos de conservação e de sinalização. (1.3) (1.7)

SENHORES, CHEFE DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, COORDENADOR DE OPERAÇÕES, DIRETORES DE DIVISÃO REGIONAL, SENHORAS DIRETORA DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, DIRETORA DO SERVIÇO DE AUDITORIA E PROCURADORA DE AUTARQUIA CHEFE:

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, no uso de suas atribuições e

considerando a significativa queda da arrecadação de receitas correntes do Departamento;

considerando idêntica motivação pela redução de repasse de recursos do Tesouro do Estado;

considerando a relação direta da receita citada e o atendimento dos serviços de conservação de rotina e especial, assim como os de sinalização da malha rodoviária sob administração do DER;

considerando a redução em curso das atividades referentes aos serviços executados; e

considerando, finalmente, a necessidade de compatibilizar as disponibilidades financeiras da autarquia para o período crítico de chuvas,

Determina:

Artigo 1º - As medições dos contratos de conservação constantes do Anexo I, a partir de 1º/08/03 e até 30/11/03, terão seus quantitativos reduzidos de forma a não ultrapassarem a 30% dos seus respectivos cronogramas financeiros.

Artigo 2º - Aplica-se o disposto no artigo 1º aos contratos de sinalização constantes do Anexo II, no percentual de 80%, no período de 1º/08/03 a 31/10/2003.

Artigo 3º - Para a competente aprovação as Divisões Regionais deverão promover o encaminhamento dos processos contratuais abrangidos, contendo a reformulação dos cronogramas físico-financeiros resultantes.

Artigo 4º - Esta DTM entra em vigor nesta data.

ENGº PEDRO RICARDO F. BLASSIOLI
SUPERINTENDENTE

MN/mad

ANEXO I
 RELAÇÃO DE CONTRATOS DE CONSERVAÇÃO

DR. 01	10.504-1		DR. 06	10.517-0		DR. 11	11.772-9
	10.518-1			10.520-0			11.784-5
	11.760-2			11.655-5			11.785-7
	11.762-6			11.659-2			11.786-9
	11.779-1			11.678-6			11.799-7
	11.780-8			11.679-8			11.800-0
	11.795-0			11.680-4			11.801-1
	11.819-9			11.695-6			11.820-5
	11.835-7			11.720-1			11.844-8
				11.729-8			11.872-2
DR. 02	11.682-8			11.750-0		DR. 12	10.496-6
	11.683-0			11.775-4			10.497-8
	11.684-1			11.778-0			10.515-6
	11.685-3		DR. 07	11.686-5			11.721-3
	11.696-8			11.687-7			11.730-4
	11.697-0			11.688-9			11.737-7
	11.698-1			11.699-3			11.738-9
	11.757-2			11.700-6			11.796-1
	11.758-4			11.701-8			11.797-3
	11.759-6			11.764-0			11.806-0
	11.763-8			11.776-6			11.807-2
	11.770-5			11.783-3			11.808-4
	11.771-7						11.809-6
	11.773-0						11.824-2
	11.774-2		DR. 08	11.639-7		DR. 13	11.647-6
	11.781-0			11.640-3			11.653-1
	11.782-1			11.641-5			11.657-9
	11.798-5			11.642-7			11.658-0
				11.643-9			11.727-4
DR. 03	10.505-3			11.644-0			11.743-2
	10.529-6			11.722-5			11.744-4
	11.645-2			11.739-0			11.745-6
	11.646-4		DR. 09	11.637-3			11.746-8
	11.661-0			11.650-6			11.747-0
	11.666-0			11.651-8			11.951-9
	11.725-0			11.656-7		DR. 14	11.654-3
	11.726-2			11.664-6			11.660-9
	11.733-0			11.689-0			11.662-2
	11.734-1			11.690-7			11.665-8
	11.740-7			11.723-7			11.648-8
	11.741-9			11.724-9			11.663-4
	11.742-0			11.732-8			
				11.761-4			

DR. 04	10.506-5
	10.747-5
	11.649-0
	11.652-0
	11.728-6
	11.735-3
	11.748-1
	11.749-3
	11.752-3
DR. 05	11.638-5
	11.677-4
	11.718-3
	11.719-5
	11.751-1
	11.768-7
	11.769-9
	11.792-4
	11.793-6
	11.805-9
	11.821-7

DR. 10	11.674-9
	11.675-0
	11.676-2
	11.694-4
	11.765-1
	11.766-3
	11.767-5
	11.777-8
	11.790-0

ANEXO II
RELAÇÃO DE CONTRATOS DE SINALIZAÇÃO

DR.1	10.153-9
DR.2	10.133-3
DR.3	10.160-6
DR.4	10.164-3
DR.5	10.163-1
DR.6	10.165-5
DR.7	10.154-0
DR.8	10.157-6
DR.9	10.156-4
DR.10	10.155-2
DR.11	10.158-8
DR.12	10.161-8
DR.13	10.159-0
DR.14	10.162-0